



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2012 às 13:11
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

DATA
14/11/2012

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, de 2012

Guilherme Campos

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se no *caput* do art. 7º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, constante do art. 4º da Medida Provisória n. 586, de 2012, o seguinte texto “(...) cuja composição e forma de funcionamento constarão de sua estrutura regimental.”

Justificação

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é uma autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação. Sua finalidade é captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do plano nacional de educação. Originalmente a Lei nº 5.537, de 1968, previa um Conselho Deliberativo nos seguintes termos:

“Art. 7º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE será administrado por um Conselho Deliberativo constituído de nove membros, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2216-37, de 2001).”

O Decreto n. 7691, de 2 de março de 2012, apresenta a estrutura regimental do FNDE, definindo, ainda, a estrutura do seu Conselho Deliberativo, que possui poderes para decidir sobre a destinação dos recursos, o formato do monitoramento e a fiscalização da destinação dos recursos, entre outras prerrogativas. Assim, configura órgão colegiado de deliberação superior de extrema importância, cuja constituição é definida no art. 4º do referido Decreto:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, é constituído por nove membros e tem a seguinte composição:

- I - o Ministro de Estado da Educação;
- II - o Presidente do FNDE;
- III - o Procurador-Chefe do FNDE;
- IV - o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;
- V - o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério

ASSINATURA

Bog. J. Psd/SP



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, de 2012		
<i>Guilherme Campos</i>		AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

da Educação;

VI - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

VII - o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

VIII - o Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação; e

IX - o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP."

Entendemos que a atual estrutura, delineada pelo Decreto, com menos de um ano de edição, está adequada à responsabilidade do órgão. Deixar em aberto para que novo regimento seja produzido pode gerar certa insegurança para os programas e projetos em andamento. Cabe ressaltar que, de acordo com o Ministério da Educação, 5.270 municípios já aderiram ao pacto. A supressão do trecho final do *caput* do art. 7º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, constante do art. 4º da Medida Provisória n. 586, de 2012, fará com que a composição atual do Conselho permaneça, ao menos durante este período crucial que é a implantação efetiva do Programa.

ASSINATURA